

00051

EMENDA Nº (MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei n° 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 16 da Medida Provisória 411, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 16. O ProJovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos do art. 3º da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de abranger os jovens entre 15 e 29 anos, faixa etária esta contemplada pelo Plano Nacional da Juventude e pelo Estatuto da Juventude, ambos em tramitação nesta casa legislativa, que representam hoje quase 170 milhões de habitantes, 30% da população.

Sala das Sessões, em J. de le vereino de 2008.

Deputado FÉRNANDO CORUJA

PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>// 10</u>2 /20 / 8 às/ 7 Hermes / Mat. 17775

